

MODELO DE GOVERNANÇA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

DESCRITIVO DO PROCESSO DECISÓRIO

Abril/2021

ANÁLISE DE
IMPACTO
REGULATÓRIO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Ministro de Estado da Economia

Paulo Guedes

Secretário Executivo

Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretária de Gestão Corporativa

Danielle Santos de Souza Calazans

Diretora de Programa

Kélvia Frota de Albuquerque

Diretor de Gestão Estratégica

Fernando Ferreira

Coordenador-Geral de Planejamento Governamental

Fabiano Chaves da Silva

Equipe Técnica

Alexsandro Mairink Hoffman

Gustavo de Paula e Oliveira

Inajara Maria Oliveira

Julio Augusto Nassar de Alencar

Pedro Emilio Pereira Teodoro

Suiane Inez da Costa Fernandes

Diagramação

Leandro Resende Lourenço

SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Conceitos.....	3
3. Principais atores do processo.....	4
4. Fluxos	4
4.1. Autorização para desenvolvimento de AIR ou dispensa fundamentada...	5
4.2. Desenvolvimento de AIR e eventual autorização para Participação Social	7
4.3. Decisão da Autoridade	9
5. Modelos de documentos.....	10
5.1. Parecer para Início de AIR, com descrição de situação motivadora e avaliação de dispensa de AIR.....	10
5.2. Relatório de AIR	12
5.3. Relatório de manifestações e análises (Consulta Pública).....	16

Versão	Data	Alterações
1	Abri/2021	Elaboração da primeira versão

1. Introdução

Este documento tem como objetivo abordar o processo decisório relacionado às Análises de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito do Ministério da Economia que, com o advento do [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), se tornará obrigatória a partir de 15 de abril de 2021.

AIR é procedimento que parte da definição de um problema regulatório e que deve ser realizado previamente à edição de um ato normativo. A análise contém informações e dados sobre os prováveis efeitos das soluções normativas, para verificar a razoabilidade do seu impacto e auxiliar a tomada de decisão da autoridade competente.

O produto de uma AIR é o Relatório, que deve conter os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado e, se for o caso, a minuta do ato normativo a ser editado.

Vale ressaltar que este modelo é uma orientação para as áreas que realizam regulação no Ministério da Economia, considerando as regras impostas pelo Decreto nº 10.411/2020, não pretendendo padronizar as atividades para além do exigido pelo normativo.

2. Conceitos

Para fins deste guia são considerados os seguintes conceitos:

- **Análise de Impacto Regulatório - AIR:** Procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos que conterà informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.
- **Ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos, dos consumidores ou usuários dos serviços prestados:** Aquele que tenha potencialidade de influir sobre seus direitos ou obrigações.
- **Consulta pública:** Mecanismo para receber contribuições da sociedade sobre uma minuta de ato normativo.
- **Participação social:** Processo que se destina a ouvir grupos específicos diretamente impactados pela proposta regulatória ou à sociedade em geral, no momento da definição do problema, na escolha das alternativas e/ou na elaboração da proposta regulatória.
- **Relatório de AIR:** Documento que contém os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado e, se for o caso, a minuta do ato normativo a ser editado.

- **Situação-problema motivadora (problema regulatório):** Situação identificada que leva a uma potencial necessidade de intervenção. Pode ter diversas naturezas como, por exemplo, falhas de mercado, falhas regulatórias, falhas institucionais, necessidade de garantir condições ou direitos fundamentais a cidadãos ou promover objetivos de políticas públicas.

3. Principais atores do processo

Os principais atores que atuam nesse processo:

- **Autoridade:** Titular da unidade que possua competência normativa sobre o tema tratado. Não há um nível hierárquico padrão.
- **Gerência Média:** Normalmente são gestores de nível DAS4 ou DAS5 de unidades que têm responsabilidades em relação ao assunto tratado. O papel que desempenham também pode ser avocado por seus superiores.
- **Unidade Regulatória:** Unidade que possua entre suas competências o tratamento do problema regulatório identificado. Na hierarquia, podem estar posicionadas como divisões, coordenações, coordenações-gerais ou outra forma adotada pelo órgão.

4. Fluxos

Neste modelo de governança, o processo decisório de AIR é apresentado subdividido em três subprocessos:

1. **Autorização de desenvolvimento de AIR ou dispensa fundamentada:** inclui o início do processo de AIR e decisões quanto a aplicabilidade ou não de AIR e a decisão da autoridade em realização AIR ou dispensá-la, de forma fundamentada.
2. **Desenvolvimento de AIR e eventual autorização para Participação Social/Consulta Pública:** inclui o desenvolvimento da análise de impacto regulatório, com decisões quanto a realização ou não de participação social, quer seja sobre o próprio relatório de AIR ou a consulta pública quanto à minuta de ato normativo proposta, além da avaliação do relatório pela autoridade competente.

- 3. Decisão da autoridade:** inclui a decisão da autoridade competente quanto ao relatório de AIR e eventual minuta de ato normativo, além da publicação no site dos documentos exigida pelo Decreto nº 10.411/2020.

Os próximos subtópicos trazem maiores detalhes de cada subprocesso. Importante destacar que, nos desenhos dos fluxos, sempre que uma atividade for exigência do Decreto nº 10.411/2020, vinculada a ela constará a indicação do respectivo dispositivo.

4.1. Autorização para desenvolvimento de AIR ou dispensa fundamentada

O processo é iniciado pela **Unidade Regulatória** com a identificação de uma situação-problema motivadora (ou problema regulatório), que necessita de uma intervenção para corrigir ou aperfeiçoar procedimento. Isso pode ocorrer por meio de levantamento de evidências, percepções ou propostas para inovação. Na sequência, a unidade regulatória verificará se o problema regulatório incorre em alguma das hipóteses de não aplicação de AIR, as quais se encontram no Art. 3º do Decreto nº 10.411/2020, que segue.

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;

V - que disponham sobre segurança nacional; e

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

(grifo nosso)

Caso seja identificada uma das hipóteses de não aplicação de AIR, a edição/alteração/revogação do ato em questão seguirá o rito padrão adotado pelo órgão. Neste ponto é importante ressaltar que a não aplicação de AIR não se confunde com as hipóteses de dispensa tratadas a seguir.

Identificada a possibilidade de aplicação de AIR, a **Unidade Regulatória** e a **Gerência Média** elaboram parecer que descreva a situação-problema motivadora. Neste momento esses atores também devem avaliar a possibilidade de dispensa ou não de AIR para o caso em questão, considerando o art. 4º do Decreto 10.411/2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou hígidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

Caso identificada hipótese de dispensa de AIR, os motivos para dispensa devem constar no parecer. Importante lembrar que a edição ou alteração de ato normativo, quando enquadrado como caso de dispensa por urgência, deverá ser objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no prazo de 3 (três) anos, a contar da sua entrada em vigor, conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.411/2020.

IMPORTANTE!
Há modelo de parecer no SEI com o nome "Parecer - Início AIR".

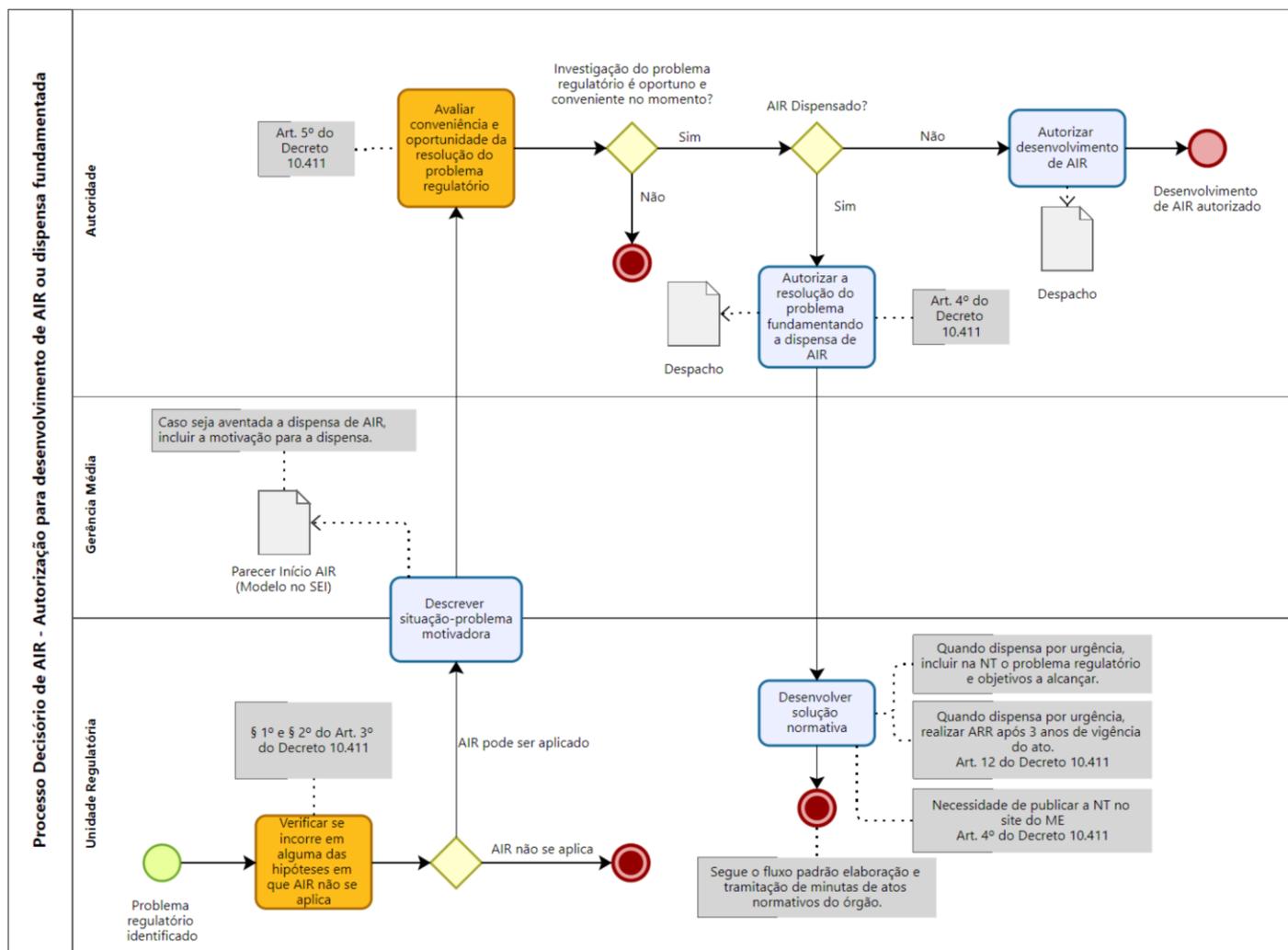
A seguir, o parecer será encaminhado à **Autoridade**, que avaliará a conveniência e oportunidade de tratar o problema regulatório identificado.

Sendo decidido pela **Autoridade** que o AIR será dispensado, na autorização, que poderá ser realizada por meio de despacho, deverá constar o fundamento para a dispensa, autorizando o desenvolvimento de solução normativa sem a realização de AIR.

A partir desse ponto, a elaboração do ato normativo deve seguir o rito padrão do órgão. No entanto, ressalta-se que, no caso de dispensa por urgência, na Nota Técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou alteração de ato normativo deve constar, obrigatoriamente, a identificação do problema regulatório e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração de ARR.

Alternativamente, a **Autoridade** poderá autorizar, também podendo ser por meio de despacho, o início do desenvolvimento de AIR.

C



4.2. Desenvolvimento de AIR e eventual autorização para Participação Social

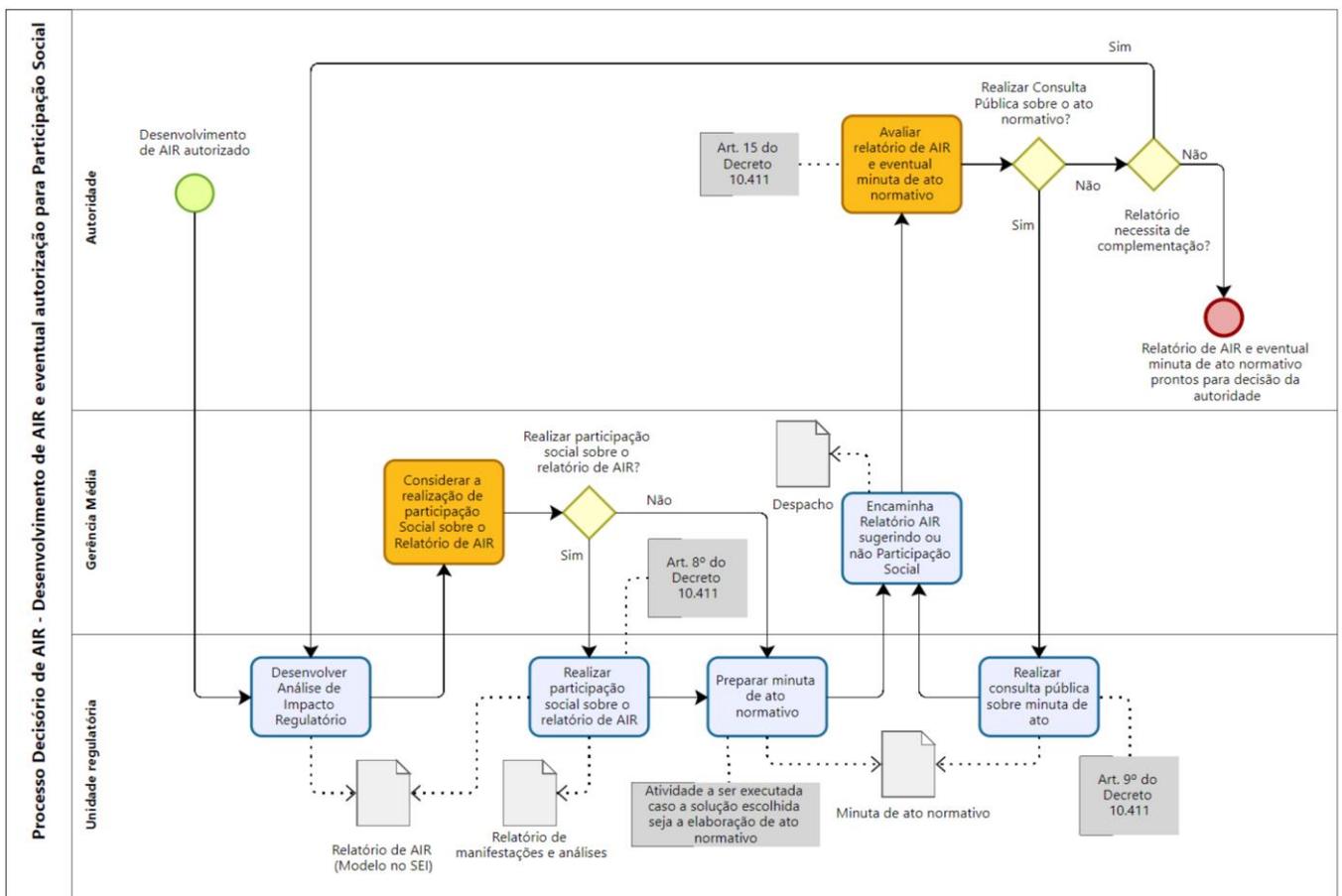
Com a autorização para desenvolvimento da AIR concedida pela **Autoridade**, o processo retornará para a **Unidade Regulatória** para o desenvolvimento da AIR. Importante salientar que as atividades para a Análise de Impacto Regulatório e consequente relatório não são objeto deste normativo, podendo ser consultado o documento [Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório](#).

Durante a AIR, poderá ser avaliada a realização de participação social sobre o Relatório, antes da construção de minuta de ato normativo. Neste caso, sugere-se que a decisão sobre realização ou não dessa participação social seja, no mínimo, da **Gerência Média**, podendo ser consultada a **Autoridade**, caso se entenda necessário, a depender dos processos internos adotados pelo órgão.

A participação social sobre o relatório tem como objetivo coletar impressões e complementar o desenvolvimento da AIR, podendo o resultado constar no próprio relatório de AIR ou em relatório apartado com as manifestações e análises, a depender do tipo de participação social utilizado e da quantidade de manifestações.

Finalizado o relatório de AIR, caso a solução apontada como a melhor envolva a edição de ato normativo, a **Gerência Média** poderá propor consulta pública sobre a minuta do ato normativo, que deverá ser previamente autorizada pela **Autoridade**.

A **Unidade Regulatória** é responsável por coordenar o processo de participação social, quer seja sobre o relatório ou a consulta pública sobre a minuta de ato normativo, consolidando e analisando as manifestações. Caso verifique a necessidade de ajustes no relatório ou na minuta do ato normativo, deverá realizá-la antes de submeter à autoridade competente.



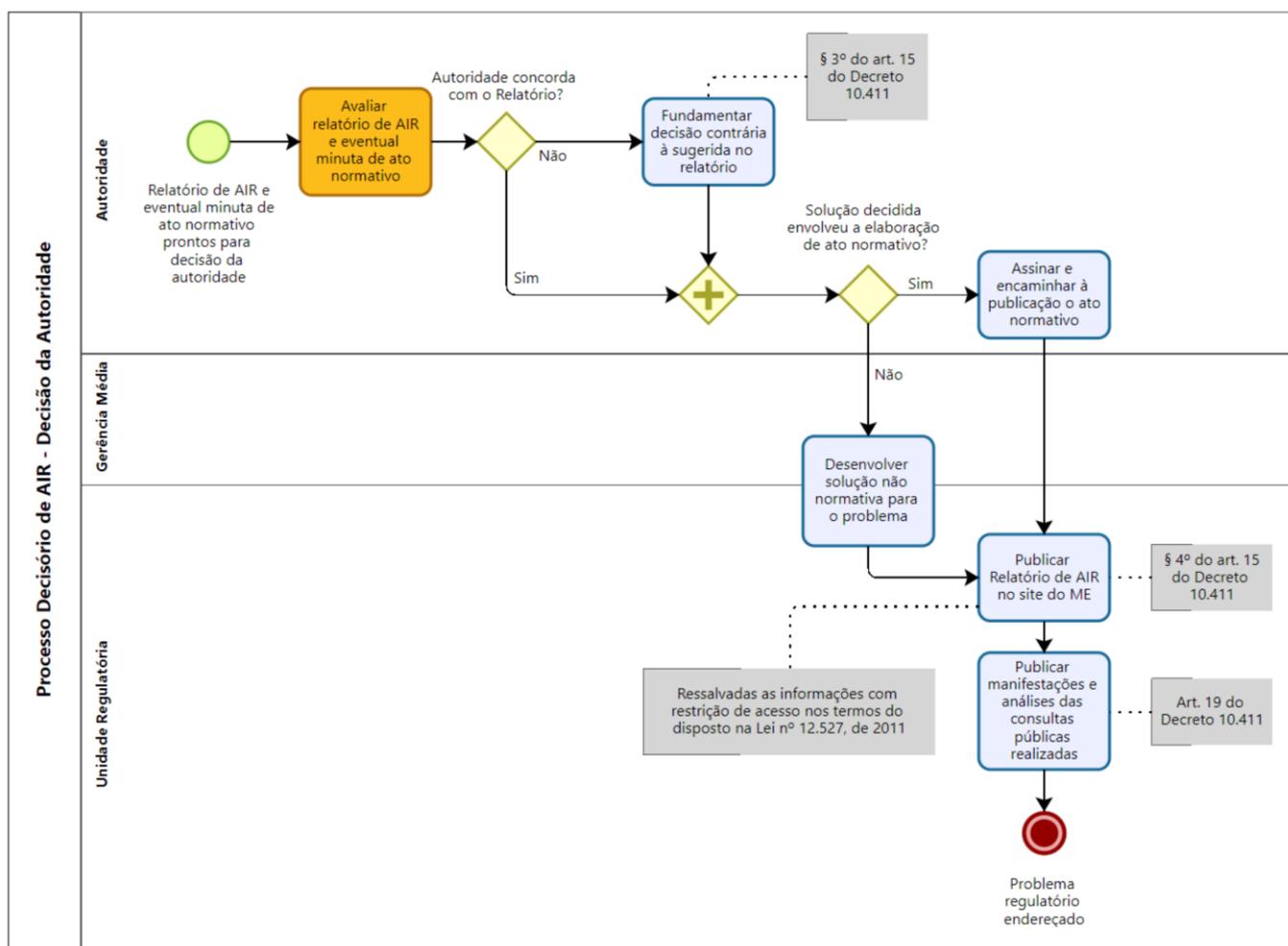
4.3. Decisão da Autoridade

Submetido o relatório de AIR com eventual minuta de ato normativo, a **Autoridade** realizará sua avaliação sobre o resultado, podendo concordar ou não com as conclusões elencadas no relatório. Caso não concorde, deverá fundamentar sua decisão.

No caso de concordar com o relatório e a solução proposta e se esta solução envolver a elaboração de um ato normativo, a autoridade avaliará e assinará a minuta, seguindo o rito padrão do órgão para publicação de atos normativos.

Por outro lado, se o relatório apontar e a **Autoridade** optar por uma solução não normativa, a solução será implementada pela **Gerência Média** e a **Unidade Regulatória**, na forma em que for decidida.

Importante lembrar que o Decreto nº 10.411/2020 exige que o Relatório de AIR e as manifestações de eventual consulta pública sobre ato normativo devem ser publicadas em *site*, após a decisão final sobre a matéria. Cabe à **Unidade Regulatória** a responsabilidade por solicitar a publicação dessas informações.



5. Modelos de documentos

Neste tópico foram disponibilizados alguns modelos de documentos a serem utilizados durante o processo de AIR. Os documentos dos itens 5.1 e 5.2 estão disponíveis diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Economia.

5.1. Parecer para Início de AIR, com descrição de situação motivadora e avaliação de dispensa de AIR

PARECER Nº XXXX/20XX/SEI/ÁREA

Processo nº XXXXX.XXXXXX/20XX-XX

Interessados: *{Área proponente}*

Assunto: Avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório e avaliação da possibilidade de dispensa de AIR (Decreto nº 10.411/2020, art. 5º)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

{Apresente a potencial situação problema que pode demandar tratamento mais aprofundado, no futuro próximo, e o seu contexto, apontando, se possível e, preliminarmente, sua relevância, suas possíveis causas, extensão, consequências e evolução esperada no futuro, caso nada seja feito.}

2. IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA ÁREA

{Identificar o impacto da abertura desse processo no andamento dos outros processos que já estão sob responsabilidade da área. Leve em consideração alguns fatores como: O processo será desenvolvido diretamente pela área ou inclui outras áreas? Quantos servidores estarão envolvidos diretamente? O servidor que irá conduzir o processo já está responsável por outros processos em andamento? Será necessário rever o planejamento e atualizar os cronogramas dos outros processos em andamento? O presente processo, caso siga adiante, parece ser de baixa, média ou de alta complexidade?}

3. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

{Conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, a AIR poderá ser dispensada com decisão fundamentada nas seguintes hipóteses:

- I. urgência;*
- II. ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;*
- III. ato normativo considerado de baixo impacto;*
- IV. ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;*
- V. ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:
 - a. dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;*
 - b. dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou*
 - c. dos sistemas de pagamentos;**
- VI. ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;*
- VII. ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e*
- VIII. ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.*

Identifique e descreva porque o problema identificado pode ser enquadrado na hipótese de dispensa prevista no Decreto nº 10.411/2020.

Tenha em mente que a edição ou alteração de ato normativo, quando enquadrado como caso de dispensa por urgência, deverá ser objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no prazo de 3 (três) anos, a contar da sua entrada em vigor, conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.411/2020}

4. CONCLUSÃO

{Diante do exposto, sugiro encaminhamento para a autoridade decisória para avaliação da conveniência e oportunidade de investigação do problema regulatório identificado, não se enquadrando nas hipóteses de dispensa de AIR previstas no Decreto nº 10.411/2020 ou podendo ser enquadrada da hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso (identificar) do art. 4º do Decreto nº 10.411/2019.}

5.2. Relatório de AIR

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

{Preferencialmente, escrever em até uma página e após a finalização da AIR para expressar a síntese da análise e das conclusões alcançadas}

Deve ser objetivo e conciso, com linguagem simples e acessível ao público em geral.

Breve resumo sobre:

- *problema regulatório identificado que se pretende solucionar;*
- *objetivo a ser alcançado;*
- *alternativas de solução consideradas;*
- *alternativa de solução sugerida, com justificativa; e*
- *possíveis impactos da alternativa sugerida.*}

2. PROBLEMA REGULATÓRIO

{Descrever o contexto no qual o problema se insere. Em seguida, identificar claramente o problema regulatório objeto da AIR, suas principais causas, extensão e consequências, apresentando as evidências que o fundamentam e a evolução esperada do problema no futuro, caso nada seja feito.}

3. AGENTES ECONÔMICOS, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DEMAIS GRUPOS AFETADOS

{Discorrer sobre como o problema afeta direta ou indiretamente cada um dos agentes ou grupos afetados, refletindo sobre a relevância dos efeitos para cada um e se eles contribuem para a permanência ou agravamento do problema. Avaliar os efeitos do problema regulatório para os atores envolvidos e as perspectivas para esses efeitos se nada for feito.

A identificação dos atores afetados deve ser amparada por base factual. Nesta etapa devem ser apresentados dados, informações, documentos, referências disponíveis que possam demonstrar os efeitos e a relevância do problema sobre os atores apontados.}

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

{Amparar a atuação do órgão sobre o problema identificado em leis, decretos ou outros normativos que especifiquem essa competência. Identificar, quando for o caso, órgãos, agências ou entidades que têm competência complementar ou concorrente para atuar sobre o problema.

No cenário de competência não exclusiva, analisar se o órgão é o ator mais adequado para atuar sobre o problema identificado, se sua competência é suficiente para lidar com a questão ou se a articulação com outros atores competentes se faz necessária.

Pesquisar se existem recomendações ou determinações relevantes de outras instituições governamentais, tais como órgãos de controle.}

5. OBJETIVOS

{Definir claramente os objetivos que se pretende alcançar. Os objetivos devem estar diretamente relacionados ao problema regulatório identificado e as suas causas e devem ser proporcionais a seus impactos. Os objetivos devem estar alinhados às políticas públicas definidas para o setor e ao planejamento estratégico do órgão.

Os objetivos definidos é que orientarão a análise e a comparação das alternativas de ação mapeadas e servirão de parâmetro para as estratégias de implementação, monitoramento e avaliação da alternativa de ação escolhida.}

6. ALTERNATIVAS

{Descrever as alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado no sentido de alcançar os objetivos pretendidos. Dentre as alternativas a serem consideradas, deve-se sempre incluir a alternativa de não ação, isto é, de nada fazer, alternativas normativas e, sempre que possível, alternativas não normativas, afastando justificadamente, aquelas que forem consideradas inviáveis.}

7. POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

{Identificar os possíveis impactos positivos e negativos, desejáveis e indesejáveis, das alternativas de ação que não foram descartadas na etapa anterior. O objetivo é analisar se as alternativas identificadas são capazes de gerar benefícios e ganhos superiores aos seus custos e desvantagens, considerando todos os atores impactados.

Os impactos positivos e negativos devem ser identificados e analisados, para um período de tempo pré-definido (5 anos, 10 anos), utilizando como referência o cenário de não ação. Recomenda-se que a análise dos impactos considere pelo menos três grandes grupos: (a) sociedade; (b) empresas e (c) governo.}

8. PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

{Relatar sinteticamente e quando for o caso, quais agentes foram consultados ao longo da AIR, os procedimentos de participação social que foram utilizados, o período (data) e a fase da AIR em que ocorreram as consultas. Também pode abarcar os dados, as contribuições e as manifestações mais relevantes, de forma consolidada, que foram recebidas e como foram utilizados na AIR. Pode fazer referência e levar a um relatório mais extenso de participação

social que tenha sido eventualmente elaborado após o(s) processo(s) de participação social realizados ao longo da AIR¹.

Caso a equipe decida por não realizar processo de participação social, poderá elaborar uma justificativa ou apagar a seção.}

9. EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

{Mapear, com vistas a subsidiar a análise, experiências internacionais relacionadas ao problema regulatório identificado e como o mesmo foi tratado no cenário internacional.}

10. EFEITOS E RISCOS

{Descrever os efeitos e riscos associados às alternativas de ação consideradas. Refletir se os riscos identificados podem ser aceitos, evitados ou mitigados. Elaborar estratégias para a implementação e fiscalização das medidas para tratamento do risco. Os custos de tratamento e as perdas associadas aos riscos envolvidos devem ser incorporados na mensuração e na comparação das alternativas de ação.}

11. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS

{Apresentar uma base de comparação entre as alternativas consideradas viáveis, a partir de seus impactos positivos e negativos, de modo que seja possível orientar uma escolha dentre as diferentes possibilidades de ação.

A metodologia escolhida para a comparação das alternativas deve ser fundamentada, bem como as razões para a sua escolha (consultar metodologias possíveis no art. 7º do Decreto nº 10.411/2020. O órgão poderá adotar outra metodologia, desde que justifique tratar-se da mais adequada para a resolução do caso concreto).

Deve-se demonstrar aos tomadores de decisão os trade-offs entre as opções disponíveis, de modo a possibilitar uma decisão bem fundamentada, destacando os eventuais pontos de atenção em cada alternativa (possíveis resistências, efeitos distributivos, efeitos cumulativos com outras regulações, etc).

Por fim, recomendar, a partir dos resultados da comparação, a alternativa ou a combinação de alternativas considerada mais adequada para o tratamento do problema regulatório identificado e alcance dos objetivos pretendidos.}

12. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

{Descrever a estratégia de implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de fiscalização, se for o caso, monitoramento e de avaliação a serem adotadas.

¹ Para mais informações, ver **PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO DECRETO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR**. Documento orientador para unidades do Ministério da Economia. Brasília: 2021.

Indicar como a alternativa recomendada deve ser implementada, se são necessários mecanismos para assegurar o seu cumprimento e como ela deve ser monitorada para verificar se sua implementação de fato contribuiu para o atingimento dos objetivos pretendidos e, se possível, já propondo indicadores a serem utilizados para a avaliação do desempenho da alternativa recomendada e eventuais prazos para sua reavaliação, no futuro.

Na hipótese de a alternativa sugerida pelo órgão ser a edição ou alteração de ato normativo, deve ser registrado no relatório de AIR o prazo máximo para a sua verificação quanto à necessidade de atualização do estoque regulatório (exame periódico dos atos normativos de responsabilidade do órgão, com vistas a averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação).}

O conteúdo do relatório de AIR deverá, sempre que possível, ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o seu grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria em análise.

5.3. Relatório de manifestações e análises (Consulta Pública)

Ver **PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO DECRETO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR**. Documento orientador para unidades do Ministério da Economia. Brasília: 2021

RESULTADO DA CONSULTA

Entre XX/XX/2021 e XX/XX/2021, foi realizada [consulta pública/tomada pública de subsídios] com o objetivo de [incluir resumo da consulta]. Foram coletadas as contribuições abaixo reproduzidas, as quais foram devidamente analisadas pela área técnica, sendo integralmente ou parcialmente aprovadas, ou rejeitadas.

Parágrafo: {...}

Contribuição:

{...}

Contribuinte: {...}

Status: {...}

Parágrafo: {...}

Contribuição:

{...}

Contribuinte: {...}

Status: {...}

Parágrafo: {...}

Contribuição:

{...}

Contribuinte: {...}

Status: {...}

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

